

LEI N° 074/99

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, CUJO TRABALHO REPRESENTA RISCO A SAÚDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° - Torna-se obrigatório o uso de equipamentos de proteção por parte dos funcionários municipais que trabalham em área de risco a saúde, como, coleta de lixo domiciliar e hospitalar, em redes de esgotos e elétricas, na aplicação de inseticidas e fumacê, em limpezas de rios e córregos, jardins e praças.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal providenciará imediatamente a aquisição dos equipamentos e posterior distribuição aos funcionários, que ficarão responsáveis pela conservação e guarda.

Art. 3° - Os equipamentos de proteção mencionados nesta lei são os usados obrigatoriamente no mercado, através de lei específica.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 29 de outubro de 1999.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito